Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

SEÇÃO I - CONTRATOS

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.03.25.002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA MACARIO'S COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.03.25.002 que, consoante a Cláusula Primeira, é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2019, Pregão Presencial SRP nº 08/2019 – SEMEC/CT, Processo Administrativo nº 10.446/18, visando a contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar, monitorado por Sistema de Posicionamento Global (GPS), via satélite e/ou via GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) /GPRS (Serviço de Rádio de Pacote Geral) e alterações introduzidas pelos termos aditivos anteriores.

DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R$ 1.791.371,40 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos).**

DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início em 30 (trinta) de março de 2022, e término previsto para 30 (trinta) de setembro de 2022, podendo ser renovado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses em conformidade com o que dispõe o art. 57, inciso II e §2 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 08.01.12.361.0006.2.002-3.3.90.39.00, Nota de Empenho nº 000079/202 no valor de R$ 791.371,40 (setecentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos) e Nota de Empenho nº 000080/202 no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estando a autorização de empenho às fls.65 do processo administrativo nº 2.050/2022.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.03.25.002, celebrado em 25 (vinte e cinco) de março de 2019.

Silva Jardim, 30 de março de 2022.

Elizete Ferreira Quintanilha de Souza
SEMECT
Mat.: 2092/3

Macario's Comércio, Serviços e Transporte EIRELI
Contratada

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA LUIZ C. L. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 43/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 31/2021, Processo Administrativo nº 5430/2020, referente a aquisição de botijão de gás GLP de 13 e 45 kg para a cocção dos Alimentos que compõem os cardápios das Unidades Escolares desta Municipalidade.

DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais).**

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 07 (sete) meses com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 31 (trinta e um) de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias Nº. 08.01.123650006.2.130.3390.30.00.00 – SEMECT/FME – Empenho nº 75/2022 e Dotação Orçamentária nº 08.01.123610006.2.002.3390.30.00.00 - SEMECT/FME – Empenho nº 76/2022.

Silva Jardim, 31 de março de 2022.

Elizete F. Quintanilha de Souza
SEMECT/FME
Mat.2092/3

LUIZ C. L. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS ME
CONTRATADA

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

SEÇÃO II - RESOLUÇÕES CMAS

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Sansão Pedro David, nº 344, 2° andar - Centro – Silva Jardim/RJ
Tel.:(22)2668-9422/2668-1705 Email.: cmas.sj.rj@gmail.com

Resolução nº 02/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Silva Jardim, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, aprovar sem ressalvas, o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro para o Sistema Único da Assistência Social – SUAS para o município de Silva Jardim, referente ao ano de 2022.

Silva Jardim, 25 de março de 2022.

Alex Sandro Rodrigues dos Santos
Presidente do CMAS

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Sansão Pedro David, nº 344, 2° andar - Centro – Silva Jardim/RJ
Tel.:(22)2668-9422/2668-1705 Email.: cmas.sj.rj@gmail.com

Resolução nº 03/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Silva Jardim, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, aprovar sem ressalvas, o Plano de Aplicação para Demonstração da Utilização do Recursos Inscritos em Restos a Pagar do Governo do Estado do Rio de Janeiro para o SUAS referente ao município de Silva Jardim

Silva Jardim, 25 de março de 2022.

Alex Sandro Rodrigues dos Santos
Presidente do CMAS

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Sansão Pedro David, nº 344, 2° andar - Centro – Silva Jardim/RJ
Tel.:(22)2668-9422/2668-1705 Email.: cmas.sj.rj@gmail.com

Resolução nº 04/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Silva Jardim, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, aprovar sem ressalvas, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira para Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro Sistema Único da Assistência Social do município de Silva Jardim, referente ao ano de 2021.

Silva Jardim, 25 de março de 2022.

Alex Sandro Rodrigues dos Santos
Presidente do CMAS

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

SEÇÃO III - DIVERSOS

Município de Silva Jardim
Processo: 2103
Rubrica: Fl 39

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ. - CEP 28800.000
Telefone : (22) 2668.1118 - CNPJ : 28.741.098/0001-57
Home Page:http://www.silvajardim.rj.gov.br - Email : gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

DISPENSA Nº 06/2022

À SEMAD:

Trata-se do presente de Termo de Dispensa em atendimento à Memorando nº 02/2022 – SAMU (fls. 02), protocolada sob o nº **2103/2022**, que solicita a locação de Imóvel localizado na Rua Sansão Pedro David – nº 269 - Centro – Silva Jardim/RJ.

A PGM (fls. 31/31v) e a CGM (fl. 22-24 e 30) opinaram favoravelmente quanto ao prosseguimento da locação com base no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e à fl. 35 consta reserva de saldo no valor da locação.

Para locação do imóvel, por um período de 12 (doze) meses, foi juntada Documentação do Imóvel às fls. 02/03; Parecer Técnico de Avaliação do imóvel às fls. 10/18; Portaria e Nomeação da Comissão de Avaliação do Imóvel fls.19; Termo de Anuência à fl. 26; Certidão de Débito Municipal às fls.27.

Ressalto que a dispensa proposta deve ser ratificada nos termos do Art. 26, da Lei já referida.

Diante do exposto encaminho os autos à consideração da SEMAD e ato contínuo a SEMSA.

À consideração da Exma. Senhora Secretária para ratificação.

Silva Jardim, 01 de abril de 2022.

Fabrício Viana Antunes Pinheiro
Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Fundos Municipais

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ. - CEP 28820.000
Telefone: (22) 2668.1118 – CNPJ: 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br - E-mail: gabinetesemadsj@gmail.com

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº 2103
Rubrica Fls 40

Dispensa de Licitação 06/2022 – FMS

Processo Administrativo nº 2103, de 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2022.
Interessado: **João Batista Pereira da Silva**

I – Com base nos pareceres da CGM (fls. 22/24 e 30) e da PGM (fls. 31/31v), reconheço a dispensa de licitação que trata de locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Sansão Pedro David, 259 – Centro – Silva Jardim/RJ, de propriedade do Sr. João Batista Pereira da Silva, qualificado nos autos, para fins de instalação da Base Descentralizada do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R$ 23.419,56 (vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, conforme constante do presente processo.

À consideração da Senhora Presidente do Fundo Municipal de Saúde.

Silva Jardim, 01º de abril de 2022.

Hugo Thiengo Kreischer
Secretário Municipal de Administração
Mat. 5579-4

II – Tendo em vista o que consta do Processo nº 2103/2022, e efeitos da Lei Federal 8666/1993, com fulcro no caput do Art. 26, **ratifico** a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 01º de abril de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Mat. 2877-0

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000
Tel :(22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
e-mail: semsma.sj2020@gmail.com

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE ATA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO designa o Servidor Jonatas Torres Dias, Mat. 7870/0, para o encargo de **Gestor** da Ata de Registro de Preços nº 02/2021 - SEMSMA, referente ao Pregão Presencial SRP nº 23/2021 objeto do Processo Administrativo 9.000/2019, junto a empresa ACM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., com o CNPJ nº 38.439.197/0001-32, a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo para tanto exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento da mesma.

Na ausência do servidor, fica designado como Suplente o Servidor Isaac Pacheco de Andrade, Matrícula nº 1940/2.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 04 abril de 2022

Gracil de Araújo Quintanilha
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Manutenção
Matr.:1823/6

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Jonatas Torres Dias, Mat. 7870/0, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Jonatas Torres Dias
Assessor
Mat 7870/0

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000
Tel :(22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
e-mail: semsma.sj2020@gmail.com

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE ATA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO designa o Servidor Jonatas Torres Dias, Mat. 7870/0, para o encargo de **Gestor** da Ata de Registro de Preços nº 03/2021 - SEMSMA, referente ao Pregão Presencial SRP nº 23/2021 objeto do Processo Administrativo 2170/2021, junto a empresa K.X.D COMERCIAL LTDA-ME., com o CNPJ nº 15.194.975/001-75, a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo para tanto exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento da mesma.

Na ausência do servidor, fica designado como Suplente o Servidor Isaac Pacheco de Andrade, Matrícula nº 1940/2.

Publique-se no Bolétim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 04 de abril de 2022

Gracil de Araújo Quintanilha
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Manutenção
Matr.:1823/6

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Jonatas Torres Dias, Mat. 7870/0, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Jonatas Torres Dias
Assessor
Mat 7870/0

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax. (22) 2668-1118 ***CNPJ 28.741.098/0001-57***

Processo nº 3696/2021

Beneficiária – Regina Maria da Conceição Xavier

APROVA PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2021.

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município, dou por aprovada a Prestação de Contas relativa ao Processo nº 3696/2021.

Silva Jardim, 25 de março de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax. (22) 2668-1118 ***CNPJ 28.741.098/0001-57***

Processo nº 11268/2021

Beneficiário – Silvo Ramiro Cercilier

APROVA PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 9188/2021.

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município no presente Procedimento Administrativo, dou por aprovada a Prestação de Contas relativa ao Processo nº 9188/2021.

Silva Jardim, 30 de março de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax. (22) 2668-1118 ***CNPJ 28.741.098/0001-57***

Processo nº 11289/2021

Beneficiário – Carlos Roberto Soares Nunes

APROVA PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 9190/2021.

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município no presente Procedimento Administrativo, dou por aprovada a Prestação de Contas relativa ao Processo nº 9190/2021.

Silva Jardim, 31 de março de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 01/2022 – SEMSMA- P.A nº 4730/21.
Objeto: SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E TRANSPORTE PARA O ATERRO SANITÁRIO.
A Prefeitura Municipal de Silva Jardim, torna pública a suspensão do certame licitatório supracitado, que se encontra em fase de Habilitação, para fins de análise de representação junto ao TCE/RJ.

Silva Jardim, 05 de abril de 2022.

Raquel Luz da Silva
Presidente da Comissão Geral de Licitações

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br **Número 168** **05 de Abril de 2022**

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
http://www.silvajardim.rj.gov.br

Processo nº 10749/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MAIRA BRANCO MONTEIRO, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a Ata constante à folha de número 582 do presente Processo Administrativo;

RESOLVE:

Considerando o parecer da Controladoria Geral deste Município (fls. 590 a 592), **HOMOLOGAR** a Licitação por Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº **09/2022 - SEMOB,** em favor das empresas:

- **O BORRACHÃO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA EPP, CNPJ 10.908.151/0002-87,** no valor total de R$ 55.396,00 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais);
- **C. BRAGA LUBRIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ 28.258.036/0001-99,** no valor total de R$ 24.156,00 (Vinte e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais);

- **MM RODRIGUES COMÉRCIO E PRESTADOR DE SERVIÇOS, CNPJ 02.013.358/0001-84,** no valor total de R$ 8.340,00 (Oito mil, trezentos e quarenta reais);

- **GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 39.527.641/0001-34,** no valor total de R$ 37.096,00 (Trinta e sete mil e noventa e seis reais).

Em, 31/03/2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora NILCILENE SIQUEIRA MARTINS, mat. 2839/8, inscrito no CPF n° 022.165.487-90, Coordenadora do Setor de Nutrição, para ser fiscal do contrato n° 011/2022 da empresa REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CPNJ n° 18.716.271/0001-03.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 05 de abril de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Matrícula nº 2877/0

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Sec. Mun. de Trabalho, Habitação e Promoção Social
Rua: Sansão Pedro David, s/n°, Lt. 11 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (022)2668-1705 - CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR

Processo nº: 617/2022
Parceiro: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SILVA JARDIM, CNPJ nº 32.536.898/0001-03
Gestor Designado: Alessandra Ferreira das Neves de Oliveira – Matrícula: 7849/2
Fundamentação legal: Inciso V, g, do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Sec. Mun. de Trabalho, Habitação e Promoção Social
Rua: Sansão Pedro David, s/n°, Lt. 11 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (022)2668-1705 - CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº: 617/2022
Contrato: Termo de Fomento
Parceiro: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SILVA JARDIM, CNPJ nº 32.536.898/0001-03
Objeto: Concessão de Subvenção Social - Atendimento na Rua Silva Jardim, nº 122, Centro, Silva Jardim – RJ, visando a garantia da autonomia das pessoas com deficiência e suas famílias, em atividades de convívio e organização da vida cotidiana e relacionamento comunitário.
Fundamentação: inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014.

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua Duarte de Oliveira Filho, 135- Reginópolis -
SilvaJardim/RJ
E-mail: educa.sj@hotmail.com

Resolução SEMECT nº 03/22 Silva Jardim, 05 de abril de 2022

Estabelece normas e diretrizes pedagógicas referentes à avaliação do Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim,e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso III, da Lei n.º 9.394/96, que atribui aos Municípios baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer diretrizes pedagógicas que nortearão o trabalho pedagógico das Unidades Escolares referentes à Avaliação desenvolvida pelo corpo técnico, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar.

Art. 2º– A avaliação é um processo sistemático, contínuo, integral, cumulativo e participativo, destinado a verificar o alcance dos objetivos, de modo a reorientar o processo ensino/aprendizagem, tendo um caráter diagnóstico.

§1º – É tarefa da avaliação, explorar o potencial do aluno, para conhecer as possibilidades de melhorar e elaborar novas estratégias, num processo de envolvimento ativo e interativo;

§2º – Na avaliação preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 3º – A avaliação do aluno da Educação Infantil não tem natureza reprobatória constituindo um processo contínuo e sistemático, que opta pela utilização e técnicas que possibilitem a descrição qualitativa do comportamento e do desenvolvimento da criança, sendo vedada a utilização de graus e menções. Estas observações, sob a forma de registros, constarão da vidaescolar do aluno e devem ser disponibilizados para os pais e professores.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 168 05 de Abril de 2022

Art. 4º– O aproveitamento do aluno do Ensino Fundamental Regular e no Ensino de Jovens e Adultos é expresso em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), com o uso de uma casa decimal após a vírgula, havendo uma nota em cada componente curricular, sendo bimestral.

Art. 5º – Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental Regular, compõem o Bloco Pedagógico, como ciclo sequencial, não passível de interrupção no (1º) Primeiro Ano de Escolaridade, visando à consolidação e ao aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, em conformidade com o disposto no Regimento Municipal (Decreto Municipal nº /2022.

Art. 6º – Considerar-se-á a avaliação da aprendizagem dos alunos do Bloco Pedagógico de forma processual, diagnóstica, qualitativa e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico e oferecer informações sobre o desempenho escolar do discente.

§1º – O registro do desempenho escolar do aluno do Bloco Pedagógico deverá ser sob a forma de Relatório Descritivo, bimestral, no 1º ano de escolaridade destacando-se os instrumentos utilizados para o diagnóstico do processo de ensino aprendizagem dos alunos em relação ao currículo previsto e desenvolvido em cada etapa do ensino, bem como seus avanços e dificuldades, considerando Relatório Descritivo Bimestral e Avaliação Diagnóstica Unificada Semestral;

§2º – No Bloco Pedagógico, 2º Ano de Escolaridade, a avaliação sistemática será aplicada durante os bimestres no decorrer do ano e ao final do Bloco Pedagógico (2º Ano de Escolaridade), poderá haver os casos de retenção quando não alcance dos objetivos propostos para o ciclo pelos alunos.

Art. 7º – A avaliação da aprendizagem nos demais anos de escolaridade do Ensino Fundamental terá, igualmente, caráter diagnóstico, reflexivo, formativo, qualitativo e diversificado, sendo registrada pelo professor em Diário de Classe ou outro instrumento indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§1º: Nas avaliações bimestrais, de caráter processual e qualitativo, deverão ser utilizados, no

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 168 05 de Abril de 2022

mínimo, 03 (três) instrumentos avaliativos diferenciados com valores definidos pelo professor e pela Equipe Pedagógica da Unidade Escolar;

§2º- Orienta-se que os valores dos instrumentos avaliativos, os quais devem, do 2º ao 9º ano de escolaridade e Educação de Jovens e Adultos, seguir parâmetros especificados e divulgados previamente aos alunos com pesos coesos de maneira a não prejudicar o rendimento escolar do aluno;

§3º- Deve-se observar de forma sistemática ou informal o cotidiano da escola e em sala de aula, no acompanhamento do professor, na orientação e ajuda ao aluno no processo de aprendizagem;

§4º- Proporcionar trabalhos em grupo, orientados, valorizar a cooperação, a troca, o confronto, o compartilhar de ideias, o envolvimento e o comprometimento dos alunos;

§5º- Utilizar a prova de maneira significativa e contextualizada, de forma a rever as aprendizagens desenvolvidas em sala de aula.

Art. 8º- A avaliação da aprendizagem será registrada pelo professor em Diário de Classe ou outro instrumento indicado pela SEMECT.

Art. 9º- Em anos pares, no 4º e 8º anos de escolaridades serão realizados simulados bimestrais com abordagem nos descritores da avaliação externa.

Art. 10º- Em anos ímpares, no 5º e 9º anos de escolaridades serão realizados além as avaliações sistêmicas, a avaliação externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Art. 11º- Na Educação de Jovens e Adultos, a avaliação da Fase I será semestral (1º e 2º semestres), ficando o aluno retido ao final do ano letivo se obtiver média inferior a 5,0 (cinco) e ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 12º- O aluno da Fase II à IX, da Educação de Jovens e Adultos, será avaliado bimestralmente e retido ao final do semestre se obtiver média inferior a 5,0 (cinco) e ou frequência a 75% (setenta e cinco por cento), dos dias letivos do quadrimestre.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 168 05 de Abril de 2022

Art. 13º – A retenção nesses anos de escolaridade ocorrerá, ao final do período letivo, quando o aluno não alcançar os objetivos propostos pelo currículo, espelhados pela média estimada 5.0 (cinco), tendo-se esgotados todos os recursos e estratégias necessárias para o sucesso da aprendizagem do educando e, quando este não obtiver frequência igual ou superior a 75%(setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 14º – A reclassificação é um processo pedagógico que se concretiza através de uma avaliação do aluno matriculado e com frequência, sob a responsabilidade da unidade de ensino, considerando as normas curriculares e tem por objetivo situar o aluno no ano de escolaridade e fase adequados ao seu nível de competência. Para sua realização, levam-se sempre em conta:

I – Aproveitamento de estudos realizados com êxito;

II– A possibilidade de avanço nos cursos e nos anos de escolaridade;

III – A possibilidade de aceleração de estudos para os alunos com atraso escolar (distorção idade/ano de escolaridade).

Art. 15º – Os instrumentos de avaliação aplicados no processo de reclassificação serão elaborados pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 16º – A reclassificação do aluno regularmente matriculado na Unidade Escolar, reprovado por insuficiência de frequência, com média final de cada componente curricular, igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, será oferecida pela Unidade Escolar após o término do período letivo e antes do início do próximo, preferencialmente, na semana seguinte ao encerramento das atividades letivas.

Art.17º - No caso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a aprovação dar-se-á conforme especificações previstas no Plano de Ensino Individualizado (PEI) do aluno.

Art. 18º- O aproveitamento do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação poderá, quando indicado pela Equipe Técnico- Pedagógica, ser expresso por meio de notas conforme disposto nessas diretrizes, e registrado no Plano de Ensino Individualizado (PEI) do aluno, e com critério avaliativo (nota ou relatório) definido para todos componentes curriculares.

Art. 19º- Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que não necessitem de adaptação curricular ou os que necessitem de

adaptação curricular de pequeno porte, serão avaliados de acordo com os critérios definidos pela Equipe Técnico-Pedagógica escolar junto ao profissional especialista no Plano de Ensino Individualizado (PEI).

Art. 20º – O processo avaliativo, relacionado ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverá ser de forma contínua periódica, realizado através do Plano de Ensino Individualizado (PEI) de modo que seja identificada a necessidade especial para tomada de decisão mediante a flexibilização do currículo, traçada em conjunto pelo Professor, Professor da Sala de Recursos e Equipe Técnico-Pedagógica, levando em conta o desenvolvimento do aluno, devendo focalizar:

I – aspectos do desenvolvimento biológico, intelectual, motor, emocional, social, comunicação e linguagem;
II – capacidade de desenvolvimento na aprendizagem em relação aos conteúdos curriculares a serem desenvolvidos (motivação, capacidade de atuação, interesse acadêmico).

Art. 21º – Para efeito de aprovação, o aluno do Ensino Fundamental Regular e da Educação de Jovens e Adultos deve obter média final, igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária do período letivo.

Parágrafo único: No caso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a aprovação dar-se-á conforme especificações previstas no Plano de Ensino Individualizado (PEI) do aluno. Ou ainda, poderá ocorrer emissão de certificado de terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, previsto no Cap. V, art. 59 alínea II da Lei 9394/96, depois de esgotadas todas as possibilidades de sua aprendizagem, analisadas pela Equipe Técnico-Pedagógica, professor especialista e responsável.

Art. 22º - Entende-se por recuperação paralela o avanço de determinados alunos ou grupos de alunos na compreensão e apropriação dos conteúdos, considerando o tempo escolar e o ritmo de cada um, ao “mesmo” tempo em que novos conteúdos e informações são apresentados por meio de atividades significativas e diversificadas, em proposta elaborada pelo professor, indicando as áreas de estudos e conteúdos da disciplina, ratificada pela Equipe Pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único: A recuperação deve ocorrer durante todo o processo da aprendizagem, desde que detectada deficiência no aprendizado e, desta forma, oportunizando ao aluno possibilidades de superação.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 168 05 de Abril de 2022

Art. 23º – As Unidades Escolares Municipais adotam a forma de recuperação paralela viabilizando, como verificação de sua eficiência, reavaliações bimestrais. E se processará em consonância com os art. 12, inciso V, art. 13, incisos III e IV e art. 24, alínea C da LDB 9394/96 e acontecerá sempre que houver necessidade de intervenção na ação educativa, acontecendo independente de tempo, espaço, dia ou aula.

Parágrafo Único – Os resultados dos processos de recuperação paralela substituem os alcançados nas avaliações efetuadas durante o bimestre, quando o aluno atingir resultado superior.

Art. 24º– O aluno que não obtiver média 5,0 (cinco) no bimestre terá direito à recuperação paralela, concomitante ao trabalho pedagógico, bimestral, paralelo ao período letivo, devendo ser registrado no diário de classe a maior pontuação obtida dentre os instrumentos aplicados.

Art. 25º – Para registro em diário de classe da nota referente à Recuperação Paralela define-se prazo de 30 (trinta) dias no bimestre subsequente.

Art. 26º - Será disponibilizado como critério de instrumento avaliativo para recuperação, 4 (quatro) instrumentos que ficarão a critério do docente a escolha de 2(dois) , para realizar a recuperação, a saber, bateria de exercícios (casa), teste(escola), trabalho pessoal(temático), atividade presencial(escola).

Art. 27º - O aluno submetido à recuperação por aproveitamento deverá obter no mínimo a nota 5,0 (cinco) para aprovação.

Art. 28º - O Conselho de Promoção não se aplicará ao aluno do 1º ao 5º ano de escolaridade e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos , fase I a V.

Parágrafo único: Caberá à Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar acompanhar o processo de recuperação paralela do aluno para que o mesmo tenha garantido seus direitos de aprendizagem concomitante ao ano letivo.

Art. 29º - O aluno do 6º ao 9º ano de escolaridade e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, fase VI a IX, que após o resultado final não obtiver a média final mínima de 5,0(cinco), será submetido ao Conselho de Promoção, composto por todos os professores da turma da qual esteja matriculado, levando em consideração a evolução do processo de aprendizagem do aluno.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 168 05 de Abril de 2022

Parágrafo único: O aluno só poderá ser submetido ao Conselho de Promoção em 01(um) componente curricular.

Art. 30º- Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação dessa resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 31º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 006/17 da SEMECT e as disposições em contrário.

Elizete Ferreira Quintanilha de Souza
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia.

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000
E-mail: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 14/2022

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 1.944/2021, que delega competências.

RESOLVE:

Designar os servidores ***Darci Matias Gomes***, Agente Administrativo - (SEMGAB) – matricula nº1855-4,***Vivian de Mello Coelho***, Agente Administrativo - (SEMAD), matricula n.º 2.487/2, e ***Marcos Paulo Lisboa de Almeida,*** Guarda Municipal – (SEMSP) - matrícula nº 4.394/0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Provisória de Acumulação de Cargos Públicos**, incumbida de apurar os fatos narrados no Procedimento Administrativo n.º 1473/2022, nos termos dos Artigos 113, 138 e 140 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 05 de abril de 2022.

Darci Matias Gomes
CORREGEDOR

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000
E-mail: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 15/2022

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 1.944/2021, que delega competências.

RESOLVE:

Designar os servidores ***Simone Lima da Silva Lemos***, Agente administrativo (SEMFA), matricula n.º 5.509/3, ***Jaqueline Camacho de Souza***, Agente Administrativo (SEMFA), matricula n.º 7.162/5, e ***Marcos Paulo Lisboa de Almeida,*** Guarda Municipal – (SEMSP) - matrícula nº 4.394/0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Provisória de Acumulação de Cargos Públicos**, incumbida de apurar os fatos narrados no Procedimento Administrativo n.º 7606/2021, nos termos dos Artigos 113, 138 e 140 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 05 de abril de 2022.

Darci Matias Gomes
CORREGEDOR

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000
E-mail: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 16/2022

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 1.944/2021, que delega competências.

RESOLVE:

Designar os servidores ***Vivian de Mello Coelho***, Agente Administrativo - (SEMAD), ***George Felipe Magalhães da Silva Azevedo,*** Digitador - (SEMFA) matricula nº 2.228/4, e ***Marcos Paulo Lisboa de Almeida,*** Guarda Municipal – (SEMSP) - matrícula nº 4.394/0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Provisória de Acumulação de Cargos Públicos**, incumbida de apurar os fatos narrados no Procedimento Administrativo n.º 7547/2021, nos termos dos Artigos 113, 138 e 140 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 05 de abril de 2022.

Darci Matias Gomes
CORREGEDOR

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000
E-mail: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 17/2022

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 1.944/2021, que delega competências.

RESOLVE:

Designar os servidores ***George Felipe Magalhães da Silva Azevedo***, Digitador - (SEMFA) matricula nº 2.228/4, ***Vivian de Mello Coelho***, Agente Administrativo - (SEMAD), e ***Simone Lima da Silva Lemos***, Agente administrativo – (SEMFA), matricula n.º 5.509/3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Provisória de Acumulação de Cargos Públicos**, incumbida de apurar os fatos narrados no Procedimento Administrativo n.º 7574/2021, nos termos dos Artigos 113, 138 e 140 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 05 de abril de 2022.

Darci Matias Gomes
CORREGEDOR

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000
E-mail: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 18/2022

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 1.944/2021, que delega competências.

RESOLVE:

Designar os servidores ***Marcos Paulo Lisboa de Almeida***, Guarda Civil Municipal – (SEMSP), matricula n.º 4.394/0, ***George Felipe Magalhães da Silva Azevedo,*** Digitador - (SEMFA) matricula nº 2.228/4, e ***Vivian de Mello Coelho***, Agente Administrativo - (SEMAD), para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Provisória de Acumulação de Cargos Públicos**, incumbida de apurar os fatos narrados no Procedimento Administrativo n.º 7575/2021, nos termos dos Artigos 113, 138 e 140 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 05 de abril de 2022.

Darci Matias Gomes
CORREGEDOR

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 168 | 05 de Abril de 2022

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax. (22) 2668-1118 ***CNPJ 28.741.098/0001-57***

Processo nº 10491/2020

Beneficiário – Antonio Carlos Santos Bezerra

APROVA PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 9889/2020.

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município no presente Procedimento Administrativo, dou por aprovada a Prestação de Contas relativa ao Processo nº 9889/2020.

Silva Jardim, 31 de março de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita